

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA CORRETORA GERAL DE VALORES E CÂMBIO LTDA., NOS MERCADOS DA BM&FBOVESPA, SEGMENTOS BOVESPA, BM&F E OS ADMINISTRADOS PELA CETIP.

Atualizada em 03/07/2018 – Em vigor a partir de 01/08/2018.

Corretora Geral de Valores e Câmbio Ltda, doravante denominada GERAL INVESTIMENTOS, em atendimento ao disposto na instrução 505 de 27/09/2011 da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e nas demais normas expedidas pela CVM, na CETIP S.A – Mercados organizados (Cetip), e nos mercados da BM&FBOVESPA, segmento (Bovespa) e segmento (Bmf), apresenta e define através deste documento seus princípios, suas regras e parâmetros relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus Clientes, doravante denominado Cliente, nos referidos mercados e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos, na qual atua na qualidade de Intermediário, conforme “Manual de Normas de Intermediário de Valores Mobiliários”.

As presentes regras são parte integrante da Ficha Cadastral e/ou do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Cliente e estão divulgadas em nossa página na rede mundial de computadores no endereço www.geralinvestimentos.com.br.

1. PRINCÍPIOS

A GERAL INVESTIMENTOS atua no seu ramo de negócio de acordo com os princípios da ética, transparência, respeito aos clientes e colaboradores, visando principalmente:

- (a) A probidade na condução das atividades;
- (b) O zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias;
- (c) A capacitação para desempenho das atividades;
- (d) A diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- (e) A diligência no controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação entre:
 - (i) Ordens executadas;
 - (ii) Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
 - (iii) Posições fornecidas pelas câmaras de composições e de liquidação.
- (f) Na obrigação de obter e apresentar a seus Clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;

- (g) Na adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus Clientes; e
- (h) Em suprir seus Clientes, em tempo hábil, da documentação dos negócios realizados.

2. CADASTRO

- 2.1. O Cliente, antes de iniciar suas operações com a GERAL INVESTIMENTOS, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral, do Contrato de Intermediação e os termos de adesão, quando couber, e a entrega das cópias dos documentos comprobatórios pertinentes.
- 2.2. Aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas pela (Cetip).
- 2.3. O Cliente considerado Pessoa Politicamente Exposta - PEP's estará sujeito a procedimentos dispostos na Instrução nº 463, de 08.01.2008, na Resolução COAF nº 16 de 28.03.2007 e na Circular 3.461 de 24.09.2009 do Bacen e suas alterações.
- 2.4. O Cliente deverá manter quaisquer informações cadastrais devidamente atualizadas, estando obrigado a informar as alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, no prazo de 10 (dez) dias a contar da referida alteração, sob pena de ter as operações suspensas e suas contas bloqueadas para movimentações de retiradas ou transferências até a devida regularização. Tendo em vista que, conforme definido no art. 35 da instrução 505 da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, é expressamente vedado à Corretora aceitar ou executar ordens de clientes com cadastro desatualizado.
- 2.5. O Cliente se obriga a prestar a GERAL INVESTIMENTOS quaisquer informações adicionais que esta julgar relevante, para justificar movimentações financeiras ou operações não compatíveis com a sua capacidade financeira estimada ou perfil operacional.
- 2.6. Os dados cadastrais dos Clientes ativos deverão ser atualizados, mesmo que através de telefone, em intervalos não superiores a 24(vinte e quatro) meses.
- 2.7. GERAL INVESTIMENTOS manterá todos os documentos relativos ao cadastro de Clientes, às Ordens e às Operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

No processo de identificação do Cliente, a GERAL INVESTIMENTOS adotará os seguintes procedimentos:

- (a) Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a ICVM nº 301/1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela Cetip;
- (b) No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a ICVM nº 505/2011, e alterações posteriores, na (Cetip), e nos mercados da BM&FBOVESPA, segmento (Bovespa) e segmento (Bmf);
- (c) Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização dos respectivos cadastros;
- (d) Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema Cetip por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- (e) Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes, na sua página na rede mundial de computadores, no endereço www.geralinvestimentos.com.br.
- (f) Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE's) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a GERAL INVESTIMENTOS, sempre em conformidade com legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação;
- (g) Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daqueles que não sejam de inclusão obrigatória no sistema Cetip, para eventual apresentação à Cetip, ao Orgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

4. RISCO NAS OPERAÇÕES EM BOLSA

Os riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, podem resultar em decréscimo no patrimônio dos clientes e, até mesmo perda total do investimento e de quantias adicionais, principalmente no que concerne ao mercado de Opções e Termo, em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de aplicação.

5. PERFIL DE RISCO DOS INVESTIDORES

5.1. A GERAL INVESTIMENTOS adota procedimentos que possibilitam a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados, mediante informações requeridas do cliente por meio de questionário a ser respondido por ocasião de seu cadastramento, para determinação de seu perfil de risco (suitability), levando em conta os seguintes fatores:

- (a) tolerância a riscos;
- (b) conhecimento de produtos específicos;
- (c) experiência prévia em matéria de investimentos;
- (d) objetivos;
- (e) situação econômico-financeira; e
- (f) outros.

5.2. Levando em consideração fatores relacionados à possibilidades de perdas com ou sem limitação, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos nas respostas do questionários, foram definidos os perfis de categorias de Clientes conservadores, moderados ou agressivos, conforme os seguintes critérios:

- (a) **Conservador** - Cliente que respondeu a pesquisa, atingindo pontuação entre 0 e 14 pontos.
Produtos Indicados: Fundos de Renda Fixa Referenciados, produtos de Renda Fixa e Tesouro Direto.
- (b) **Moderado** - Cliente que respondeu a pesquisa atingindo pontuação entre 15 e 30 pontos.
Produtos Indicados: Fundos de Renda Fixa Referenciados, produtos de Renda Fixa, Tesouro Direto, Ações à Vista, Fundos de Ações, BTC Doador e Clubes de Investimento.
- (c) **Agressivo**- Cliente que respondeu a pesquisa atingindo pontuação entre 31 e 75 pontos.
Produtos Indicados: Fundos de Renda Fixa Referenciados, produtos de Renda Fixa, Tesouro Direto, Ações à Vista, Fundos de Ações, BTC Doador e Clubes de Investimento, Termo, Opções, BTC Tomador e outros Derivativos e Fundos Alavancados.

6. CORRETAGEM

A remuneração paga pelo Cliente será livremente negociada quando da contratação dos serviços da Participante, tomando por base a tabela de corretagens e serviços estabelecida pela GERAL INVESTIMENTOS.

7. ORDENS

Para efeito deste documento entende-se por “Ordem” o ato mediante o qual o Cliente determina a realização de uma operação ou registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

Quaisquer prejuízos sofridos pelos clientes em decorrência de decisões de comprar, vender ou manter títulos, valores mobiliários e/ou ativos financeiros são de sua inteira responsabilidade.

7.1. Tipos de ordens aceitas e prazo de validade de execução

A GERAL INVESTIMENTOS aceitará para execução nos mercados organizados e administrados pela BM&FBOVESPA, segmento (Bovespa) e segmento (Bmf) e pela (Cetip), os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento:

- (a) **Ordem a Mercado (Bovespa/Cetip)** – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- (b) **Ordem Limitada (Bovespa/Bmf/Cetip)** - é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- (c) **Ordem Casada (Bovespa/Bmf/Cetip)** - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- (d) **Ordem Administrada (Bovespa/Bmf/Cetip)** - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da GERAL INVESTIMENTOS;
- (e) **Ordem Discricionária (Bovespa/Bmf/Cetip)** - é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de Ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- (f) **Ordem Administrada Concorrente (Bovespa/Cetip)** – é aquela emitida concomitantemente com uma ou mais ordens administradas ou ordens discricionárias do mesmo ativo, no mesmo sentido concorrendo na execução.

- (g) **Ordem Monitorada (Bmf/Cetip)** - é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à GERAL INVESTIMENTOS as condições de execução;
- (h) **Ordem Stop (Bovespa/Bmf/Cetip)** - é aquela que especifica o preço do Ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada; e
- (i) **Ordem de Financiamento (Bovespa/Cetip)** é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela BM&FBOVESPA, segmento (Bovespa) e/ou (Cetip), e outra concomitante de venda ou de compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BM&FBOVESPA, segmento (Bovespa) e/ou (Cetip).

Caso o investidor não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a GERAL INVESTIMENTOS poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda as instruções recebidas. O Participante de forma alguma se responsabiliza pelo resultado financeiro auferido pelo Cliente (lucro ou prejuízo) em decorrência da fiel execução de sua ordem.

7.2. Prazo de validade de execução

A GERAL INVESTIMENTOS acatará Ordens com prazo de execução:

- (a) Para o próprio dia da emissão, que caso não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer por iniciativa do Cliente, que deverá reenviá-las nas formas de transmissão de ordens definidas em 6.4.
- (b) Determinado pelo cliente quando de sua transmissão, sendo cancelada se não executada até a data determinada.
- (c) Indeterminado, válida até que seja cancelada por iniciativa do Cliente, que deverá fazê-lo nas formas de transmissão de ordens definidas em 6.4.
- (d) Quando o cliente não especificar o prazo de validade, a Ordem só poderá ser executada no dia em que foi emitida, findo o qual ficará automaticamente cancelada.
- (e) Quando determinado pelo cliente, exceto quando se tratar de operações no segmento BM&F, caso em que as ordens terão validade somente para o dia.

7.3. Horário de recebimento das ordens

- 7.3.1. As ordens serão recebidas pela GERAL INVESTIMENTOS durante o horário comercial da Corretora e cumpridas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados da BM&FBOVESPA, segmento (Bovespa) e segmento (Bmf) e na (Cetip).
- 7.3.2. Quando as ordens forem recebidas, por solicitação do Cliente, fora do horário de funcionamento nos mercados da BM&FBOVESPA, segmento (Bovespa) e segmento (Bmf) e na (Cetip), serão válidas para a sessão de negociação seguinte.

7.4. Formas de transmissão das ordens

Somente serão executadas Ordens transmitidas à GERAL INVESTIMENTOS verbalmente ou por escrito, conforme a opção do Cliente informada em seus documentos cadastrais.

- 7.4.1. São consideradas Ordens:
 - 7.4.1.1. VERBAIS - aquelas transmitidas por telefone através do telefone e outros sistema de transmissão de voz, desde que passíveis de gravação;
 - 7.4.1.2. ESCRITA – aquelas recebidas através dos meios eletrônicos disponibilizados pela GERAL INVESTIMENTOS como por exemplo e-mail, sistema de roteamento de ordens, inclusive através do site da GERAL INVESTIMENTOS (Sistema Home Broker e E-Broker), sistema de mensagem instantâneas, bem como por qualquer outro meio escrito em que seja possível a comprovação do seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.
- 7.4.2. Caso o Cliente queira transmiti-la exclusivamente por escrito, esta forma deve ser evidenciada formalmente quando do seu cadastramento na GERAL INVESTIMENTOS.
- 7.4.3. Na impossibilidade da Ordem ser transmitida à GERAL INVESTIMENTOS por escrito, por um dos meios acima indicados, o Cliente tem a opção de transmiti-la diretamente através do telefone (51) 3213 2740.

- 7.4.4. Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos a GERAL INVESTIMENTOS não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

7.5. Procedimentos de recebimento/recusa de ordens

A GERAL INVESTIMENTOS, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nos mercados organizados e administrados pela BM&FBOVESPA, segmento (Bovespa) e segmento (Bmf) e pela (Cetip).

Entretanto, observará o seguinte:

- 7.5.1. poderá a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, de seus representantes ou procuradores, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.
- 7.5.2. não acatará ordens de operações de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários. Quando a ordem for transmitida por escrito, a GERAL INVESTIMENTOS formalizará a eventual recusa também por escrito.
- 7.5.3. a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:
- 7.5.4. prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- 7.5.5. que os títulos a serem vendidos estejam subcustodiados por intermédio da GERAL INVESTIMENTOS.
- 7.5.6. estabelecer limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seus clientes, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a receber ou executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao cliente.
- 7.5.7. ainda que atendidas as exigências acima, poderá recusar-se a receber qualquer ordem ou executar qualquer operação solicitada, ao seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, inclusive cadastrais e de compatibilidade de situação patrimonial declarada com as operações realizadas pelo Cliente, além daquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou

incapacidade financeira do Cliente, podendo, inclusive, a GERAL INVESTIMENTOS, comunicar essas operações aos órgãos competentes.

7.6. Pessoas autorizadas a transmitir ordens

A GERAL INVESTIMENTOS somente acatará Ordens transmitidas pelo Cliente ou por terceiros, desde que devidamente autorizados e identificados. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato, por ele outorgado por ocasião do cadastramento, cuja cópia deverá ser entregue juntamente com a Ficha Cadastral do procurador ou dados do representante autorizado a emitir ordens. É de responsabilidade exclusiva dos clientes informar a Instituição sobre eventual revogação do mandato ou a constituição de um novo procurador ou representante.

7.7. Registro das Ordens

A GERAL INVESTIMENTOS registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado e apresentará as seguintes informações:

- a) código ou nome de identificação do Cliente na GERAL INVESTIMENTOS;
- b) data e horário;
- c) prazo de validade da Ordem;
- d) numeração sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da Ordem;
- e) descrição do ativo objeto da Ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados e o preço);
- f) indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- g) natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado);
- h) tipo de ordem (se aplicável);
- i) identificação do transmissor da Ordem;
- j) indicação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

7.8. Cancelamento ou alteração de Ordens

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada totalmente, poderá ser cancelada ou alterada:

- (a) por iniciativa do próprio Cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome:
 - (i) quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem.
- (b) por iniciativa da GERAL INVESTIMENTOS no caso de:
 - (i) a operação ou as circunstâncias e os dados disponíveis na GERAL INVESTIMENTOS apontarem risco de inadimplência do cliente;
 - (ii) contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados nos mercados organizados e administrados pela BM&FBOVESPA, segmento (Bovespa) e segmento (Bmf) e pela (Cetip), caso em que a GERAL INVESTIMENTOS deverá comunicar imediatamente ao cliente; e
 - (iii) automaticamente, quando não executada no prazo determinado pelo Cliente.
 - (iv) Cancelamento de Ordens em função de alterações no ativo.
 - (v) Ordem por escrito que apresente qualquer tipo de rasura.
 - (vi) Ordem revestida de erro operacional do próprio Cliente ou da GERAL INVESTIMENTOS, situação em que a mesma poderá ser lançada na conta erro, acompanhada dos motivos que levaram a tal lançamento.

7.8.1. A ordem cancelada deverá ser mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

7.8.2. Quando a Ordem for transmitida por escrito, a GERAL INVESTIMENTOS somente acatará pedido de cancelamento feito por escrito e sem rasuras.

7.8.3. Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

7.9. Duplicidade de Ordens

7.9.1. O cliente tem claro que serão consideradas válidas todas e quaisquer Ordens emitidas e não canceladas, transmitidas pelos meios previstos no item 6.4.

7.9.2. Cabe ao cliente certificar-se de que sua Ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova Ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

7.10. Execução de Ordens

Execução de Ordem é o ato pelo qual a GERAL INVESTIMENTOS cumpre a Ordem emitida/transmitida pelo cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados administrados e organizados pela BM&FBOVESPA, segmento (Bovespa) e segmento (Bmf) e pela (Cetip).

7.11. Execução

- 7.11.1. A GERAL INVESTIMENTOS executará as ordens nos referidos mercados, individualmente, podendo agrupa-las por tipo de ativo objeto, data de liquidação, preço ou características específicas do contrato.
- 7.11.2. Em caso de indisponibilidade do sistema de registro de operações da Cetip, será por esta liberado um site de contingência que, se também estiver indisponível, poderá acarretar o prolongamento dos horários de registro.
- 7.11.3. Caso ocorra interrupção do sistema de negociação da GERAL INVESTIMENTOS ou da BM&FBOVESPA, segmento (Bovespa) e segmento (Bmf), por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BM&FBOVESPA.
- 7.11.4. A ordem transmitida pelo cliente à GERAL INVESTIMENTO poderá, ao exclusivo critério desta, ser executada por outra instituição, com a qual mantenha contrato de repasse.

7.12. Confirmação de execução da ordem

- 7.12.1. Em tempo hábil para permitir o adequado controle do cliente, a GERAL INVESTIMENTOS confirmará ao cliente a execução das Ordens as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.
- 7.12.2. Confirmada a operação a GERAL INVESTIMENTOS emitirá a correspondente Nota de Corretagem, que será disponibilizada/encaminhada, conforme solicitado pelo cliente.
- 7.12.3. A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate na negociação qualquer infração às normas dos mercados organizados e administrados pela BM&FBOVESPA, segmento (Bovespa) e segmento (Bmf) e pela (Cetip) de

valores mobiliários, a BM&FBOVESPA, a Cetip e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

- 7.12.4. A BM&FBOVESPA irá enviar para o endereço informado na ficha cadastral do Cliente o “Aviso de Negociação de Ações – ANA”, que demonstra os negócios realizados em seu nome, bem como mensalmente a sua posição de custódia.

8. DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

- 8.1.** Distribuição é o ato pelo qual a GERAL INVESTIMENTOS atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas.
- 8.2.** A GERAL INVESTIMENTOS orientará a distribuição das operações realizadas nos mercados organizados e administrados pela BM&FBOVESPA, segmento (Bovespa) e segmento (Bmf) e pela (Cetip), por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão/fracionário, obedecendo aos seguintes critérios:
- (a) somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de uma operação concorrerão em sua distribuição;
 - (b) as Ordens de pessoas não vinculadas à GERAL INVESTIMENTOS terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
 - (c) as Ordens administradas, de financiamento e casadas não concorrem entre si e nem com as demais na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las; e
 - (d) observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, na qual o cliente pode interferir em tempo real, via telefone, no seu fechamento.

9. PESSOAS VINCULADAS

Nas operações realizadas mercados organizados e administrados pela BM&FBOVESPA, segmento (Bovespa) e segmento (Bmf) e pela (Cetip), são consideradas como pessoas vinculadas:

- (a) Administradores, empregados, operadores e prepostos da GERAL INVESTIMENTOS que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- (b) Agentes Autônomos de Investimentos que prestem serviços à GERAL INVESTIMENTOS;

- (c) Demais profissionais que mantenham, com a GERAL INVESTIMENTOS, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- (d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle acionário da GERAL INVESTIMENTOS;
- (e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela GERAL INVESTIMENTOS ou por pessoas a ela vinculadas;
- (f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas letras “b” a “e”;
- (g) Clubes e Fundos exclusivos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
- (h) Instituição financeira ou não financeira ligada, pertencente ao grupo de sociedades vinculadas por participação acionária, por controle operacional caracterizado pela administração ou gerência comum ou por contrato; e
- (i) Qualquer tipo de “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação da GERAL INVESTIMENTOS ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nas letras “a” até “d”.

10. OPERAÇÕES ENVOLVENDO PESSOAS VINCULADAS

- 10.1.** A GERAL INVESTIMENTOS permitirá que as pessoas vinculadas realizem quaisquer operações possíveis nos mercados organizados e administrados pela BM&FBOVESPA, segmento (Bovespa) e segmento (Bmf) e pela CETIP – Mercados Organizados (Cetip).
- 10.2.** Em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por Cliente que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, será respeitada a prioridade de distribuição de ordens, definida na letra “b” do item 7.2.
- 10.3.** É vedado à GERAL INVESTIMENTOS privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes;
- 10.4.** As pessoas vinculadas à GERAL INVESTIMENTOS somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da GERAL INVESTIMENTOS, não se aplicando, contudo:
 - 10.4.1. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
 - 10.4.2. Às pessoas vinculadas à GERAL INVESTIMENTO, em relação às operações em mercado organizado em que a GERAL INVESTIMENTO não seja autorizada a operar.
- 10.5.** Equiparam-se a operações de pessoas vinculadas, para efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria da GERAL INVESTIMENTOS.
- 10.6.** As pessoas vinculadas a mais de uma Instituição participante devem escolher apenas uma Instituição participante intermediário com a qual

mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

- 10.7.** Havendo a realização de uma operação na qual a GERAL INVESTIMENTOS ou pessoas a ela vinculadas atuem na contraparte, essa informação será destacada na respectiva Nota de Corretagem, que será entregue ou disponibilizada ao cliente.

11. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

- 11.1.** A GERAL INVESTIMENTOS manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome;
- 11.2.** O pagamento de valores à GERAL INVESTIMENTOS por Clientes deve ser feito por meio de transferência bancária ou cheque nominal de titularidade do cliente.
- 11.3.** Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à GERAL INVESTIMENTOS, via bancos, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação de sua efetiva disponibilidade, por parte da GERAL INVESTIMENTOS;
- 11.4.** Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, a GERAL INVESTIMENTOS está autorizada a liquidar os contratos, direitos, direitos e ativos, adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação, a GERAL INVESTIMENTOS poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.
- 11.5.** O pagamento de valores a clientes pela GERAL INVESTIMENTOS deve ser feito por meio de transferência bancária ou cheque nominal de titularidade desta.
- 11.6.** As transferências bancárias de que trata o item 10.5 devem ser feitas para conta corrente/poupança de titularidade do Cliente previamente identificada em seu cadastro.
- 11.7.** As transferências efetuadas pela GERAL INVESTIMENTOS para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta-corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente na GERAL INVESTIMENTOS.

12. SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 12.1.** A GERAL INVESTIMENTOS realiza a gravação, de forma inteligível, de todas as conversas mantidas entre seus profissionais e os Clientes, para tratar de quaisquer assuntos relativos a operações, bem como das Ordens verbais recebidas por telefone ou dispositivo semelhante, e todas as Ordens escritas recebidas por sistema de mensagem instantânea.
- 12.2.** O sistema de gravação mantido pela GERAL INVESTIMENTOS possibilita a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o seu cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem e do Cliente que a tenha emitido, inclusive com data e o horário do início de cada gravação. O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas respectivas operações.
- 12.3.** A Corretora manterá o conteúdo das gravações por um prazo mínimo de cinco anos a contar da data da realização da operação.
- 12.4.** O referido sistema de gravação funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela Cetip, e mantém controle da origem e destino das comunicações.

13. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- 13.1.** Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta movimento do Cliente, mantida na GERAL INVESTIMENTOS e transferidos, sempre que não houver ordem do titular em contrário, para conta-corrente do Cliente, mantida em Instituição bancária indicada em sua documentação cadastral.
- 13.2.** A conta de custódia, aberta pela GERAL INVESTIMENTOS, na CBLC, será movimentada exclusivamente pela GERAL INVESTIMENTOS.
- 13.3.** O Cliente antes de iniciar suas operações no mercado organizado e administrado pela BM&FBOVESPA, segmento (Bovespa) e segmento (Bmf), adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, firmado pela GERAL INVESTIMENTOS, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.
- 13.4.** Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos. Pelos serviços

prestados a GERAL INVESTIMENTOS cobrará tarifa estipulada na tabela de corretagens e serviços, disponibilizada em seu site.

- 13.5.** O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta corrente do Cliente, na GERAL INVESTIMENTOS, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.
- 13.6.** A GERAL INVESTIMENTOS disponibilizará para seus clientes informações relativas à posições de custódia e movimentação de ativos.
- 13.7.** O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela GERAL INVESTIMENTOS mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente. A falta de manifestação em tempo hábil e/ou inexistência de saldo suficiente ou não transferência dos recursos desobriga a GERAL INVESTIMENTOS do exercício do direito.
- 13.8.** O Cliente receberá no endereço indicado à GERAL INVESTIMENTOS extratos mensais, emitidos pela CBLC, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.
- 13.9.** A GERAL INVESTIMENTOS deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:
- (i) Ordens executadas;
 - (ii) Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos aos seus Clientes; e
 - (iii) Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

14. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO DE ROTEAMENTO DE ORDEM

A GERAL INVESTIMENTOS disponibiliza aos seus clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via Internet, através do Sistema Home Broker no segmento BOVESPA.

Este Sistema consiste no atendimento automatizado da GERAL INVESTIMENTOS, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções da BOVESPA.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio do Sistema Home Broker, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir.

14.1 Tipos de ordens aceitas

Quando enviadas diretamente, via Internet, para o Sistema Home Broker, somente poderá ser do tipo limitada, descrito no Item 2.1 acima.

14.2 Forma de transmissão das ordens

Quando enviadas diretamente, via Internet, para o Sistema Home Broker, serão sempre consideradas como sendo por escrito.

Na impossibilidade da ordem ser enviada diretamente, via Internet, para o Sistema Home Broker, os clientes têm a opção de transmiti-la à mesa de ações da GERAL INVESTIMENTOS, por meio dos telefones amplamente divulgados na nossa página na Internet ou em folders e outros documentos da GERAL INVESTIMENTOS. Nesta situação, a ordem transmitida pelo cliente através da mesa de operação concorrerá, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela GERAL INVESTIMENTOS.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da Bolsa e no Home Broker, a GERAL INVESTIMENTOS não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

14.3 Registro das ordens de operações

Quando enviadas diretamente, via Internet, para o Sistema Home Broker, serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da BM&FBOVESPA e retorno da confirmação do aceite com status de ordem processada.

14.4 Prioridade na distribuição dos negócios

As Ordens quando enviadas diretamente, via Internet, para o Sistema Home Broker não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela GERAL INVESTIMENTOS.

14.5 Do Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento das Ordens transmitidas diretamente, via Internet, para o Sistema Home Broker, somente será aceito, após sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

No sistema Home Broker a oferta permanece na lista de negociação pendente enquanto não for totalmente negociada ou cancelada.

Toda vez que um Ativo distribuir proventos de qualquer espécie no mercado ou tiver seu número de distribuição, ou lote-padrão ou sua forma de cotação alterados, suas ofertas serão automaticamente eliminadas pela Bolsa.

No sistema Home Broker a oferta permanece na lista de negociação pendente enquanto não for totalmente negociada ou cancelada.

14.6 Da Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de ordens recebidas via Internet será feita pela GERAL INVESTIMENTOS ao Cliente por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a Bolsa e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

Dessa forma, as ordens transmitidas à GERAL INVESTIMENTOS, diretamente, via Internet, para o Sistema Home Broker, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela Bolsa ou pela CVM.

15. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A GERAL INVESTIMENTOS informa que possui controles internos de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito da Cetip, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:

- (a) **Registro e monitoramento de operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor** – o monitoramento das operações estabelecido com base nos critérios definidos na ICVM 301/99, para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possam configurar indícios de crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (private banking).; e pessoas politicamente expostas, inclusive oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema Cetip por terceiros para prática de ilícitos.

- (b) **Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da Cetip e da CVM**, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na GERAL INVESTIMENTOS ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à GERAL INVESTIMENTOS.
- (c) **Comunicação, ao COAF, de operações envolvendo Clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para liquidação de operações de Clientes; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, o rendimento e/ou a situação patrimonial e financeira, se tomando por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas**

pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;

- (d) **Desenvolvimento e implantação** de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referentes ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva indícios dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a GERAL INVESTIMENTOS ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem de recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- (e) **Manutenção de programa de treinamento contínuo** para colaboradores, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

16. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A GERAL INVESTIMENTOS informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- (a) Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- (b) Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- (c) Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (*firewall*), que proteja as informações contra códigos maliciosos (*antivírus*);
- (d) Testes periódicos dos sistemas de informações quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- (e) Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- (f) Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;

- (g) Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas de informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- (h) Testes periódicos e medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência das mesmas;
- (i) Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageira instantânea);
- (j) Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- (k) Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

17. CONTROLE DE RISCO

A GERAL INVESTIMENTOS mantém sistema para controle do risco pós-trade em todas as operações feitas na Corretora, provenientes da mesa de ações e de plataformas eletrônicas de negociação (Roteamento, Home Broker, FIX, etc), operações como, na Bovespa (Aluguel, Termo Padrão, Termo Flexível, Opção, Ação, Margem, etc), na BM&F (Futuro, Swap e Termo), no Mercado Soma, em Fundos, Clubes, Carteiras, Renda Fixa, Tesouro Direto, etc.

O Sistema tem uma visão por Cliente, por Assessor e uma visão global do Risco da Corretora como um todo (Risco da Instituição), mostrando também o Risco segmentado por mercado.

O Sistema permite o acompanhamento do Risco através de Monitores de Risco, bem como dispara e-mails de **alerta** para os supervisores. Todas as informações são atualizadas automaticamente sem intervenção dos operadores, de acordo com a variação de mercado dos ativos, sendo as carteiras de clientes controladas por assessor e individualmente, atualizadas dinamicamente.

O Sistema é integrado com as principais Bases de Dados da Corretora, através de processos automáticos de importação de dados executados diariamente, e possui controles de limites parametrizados de acordo com regras de negócios específicas da Corretora.

17.1 Riscos referente à custódia Fungível

17.1.1 Risco de Custódia

Risco de perda nos ativos ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante.

17.1.2 Riscos Sistêmicos e Operacionais

Não obstante os procedimentos adotados pela Geral Investimentos para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de ativos, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, a Geral Investimentos informa em cumprimento à legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos nos serviços estabelecidos neste contrato.

17.1.3 Risco de Liquidação

Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.

17.1.4 Risco de Negociação

Está associado a problemas técnicos que impeçam o Cliente de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet.

17.1.5 Risco de Concentração

Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em uma única instituição, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

18. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A GERAL INVESTIMENTOS manterá todos os documentos e informações exigidos nestas regras e parâmetros de atuação, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os relatórios e pareceres a eles relacionados sejam eles físicos ou eletrônicos, incluindo a íntegra das gravações

referidas no item 11 pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

O cliente tem ciência que os termos do presente Instrumento poderão ser modificado ou alterado unilateralmente pela GERAL INVESTIMENTOS a qualquer momento.

Toda e qualquer modificação ou alteração das Regras e parâmetros será comunicada formal e imediatamente a todos os clientes ativos através de carta ou correio eletrônico, conforme endereço constante das respectivas fichas cadastrais, sem prejuízo da disponibilização no *website* da GERAL INVESTIMENTOS. Os clientes estarão automaticamente vinculados às novas disposições, termos e condições de operações estabelecidas pela Corretora, especialmente em decorrência da observância das regras de mercado emitidas pelos órgãos de supervisão e autorregulação.

O presente Instrumento está disponível na sede e na página eletrônica da GERAL INVESTIMENTOS na rede mundial de computadores www.geralinvestimentos.com.br.

CORRETORA GERAL DE VALORES E CÂMBIO LTDA.